



PLANO
INDUSprev



CONHEÇA MELHOR O
PLANO DE BENEFÍCIOS
INDUSPREV - FIESP

FIESP | CIESP | IRS



MATERIAL EXPLICATIVO DO PLANO INDUSPREV - FIESP

Regulamento atualizado a partir da Portaria da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Portaria Previc Nº 586, de 03 de Julho de 2025.

Sumário

| | | | |
|--|----|---|----|
| • Seja bem-vindo ao Plano Indusprev | 04 | • Auxílios | 31 |
| • Alguns termos importantes | 06 | • Pecúlio por morte | 32 |
| • Conhecendo a Previdência no Brasil | 09 | • Pensão por morte | 33 |
| • O que é um plano de Previdência Complementar | 10 | • Abono anual | 37 |
| • Planos Indusprev | 11 | • Pagamentos | 39 |
| • Como funciona o Plano Indusprev? | 12 | • Opções de pagamento dos benefícios | 40 |
| • Por que participar do Plano Indusprev? | 14 | • Parcela de Contribuição Definida | 41 |
| • Como são fiscalizadas as atividades dos Planos de Benefícios? | 15 | • Opções no Desligamento | 42 |
| • Contribuições do participante | 16 | • Institutos/direitos na perda do vínculo empregatício | 43 |
| • Veja como são calculadas as suas contribuições | 17 | • Benefício proporcional diferido | 44 |
| • Contribuições da Patrocinadora | 18 | • Portabilidade | 45 |
| • Contribuição | 19 | • Portabilidade Parcial | 46 |
| • Contribuição extraordinária e benefício acumulado da Patrocinadora | 20 | • Resgate Total | 47 |
| • Quais são as contribuições paritárias (participante e Patrocinador)? | 21 | • Resgate Parcial | 48 |
| • Contas | 22 | • Resgate parcial e total | 50 |
| • Saldo de Conta Projetado - Capital Segurado | 23 | • Extrato de desligamento | 51 |
| • De que forma acompanho a acumulação das minhas contribuições e as da Patrocinadora? | 24 | • Contribuições não resgatáveis..... | 53 |
| • Benefícios previstos no plano | 25 | • Tributação | 54 |
| • Aposentadoria | 26 | • Tabela Progressiva | 57 |
| | | • Tabela Regressiva | 58 |
| | | • Qual é o prazo para opção por uma das formas de tributação? ... | 59 |
| | | • Imposto de Renda no Resgate Total e Parcial | 61 |



SEJA BEM-VINDO AO INDUSPREV!

Você tem um sonho que pretende realizar quando parar de trabalhar? O Plano de Benefícios Indusprev é uma importante ferramenta de planejamento financeiro, oferecendo uma oportunidade que lhe possibilite uma aposentadoria melhor, ajudando-o a planejar o seu futuro e da sua família de forma mais segura e tranquila.

Preocupado com a sua tranquilidade e o seu bem-estar, a FIESP oferece aos seus colaboradores um plano de previdência complementar, demonstrando o seu compromisso em fortalecer as suas práticas de Recursos Humanos.

Esta cartilha traz um resumo claro e atualizado sobre o Plano de Benefícios Indusprev, incluindo as mudanças do novo regulamento, conforme a Portaria Previc Nº 586, de 03 de Julho de 2025.

Boa leitura!



O Plano Indusprev é um resultado da reformulação e adequação às práticas adotadas atualmente no cenário de previdência complementar no Brasil.

Este Material Explicativo resume as principais regras do plano, em linguagem clara e ilustrativa, trazendo algumas dicas para ajudá-lo a tomar algumas decisões importantes.

O benefício que você pode receber ao se aposentar depende do valor de suas contribuições e da Patrocinadora, do tempo de pagamento e dos resultados dos investimentos.

Alguns termos importantes

Existem palavras e expressões que você encontrará neste Material Explicativo, no Estatuto e no Regulamento do Indusprev que são importantes para entender o plano.

Vamos conhecê-las

Atuário

Profissional especializado, com formação em Ciências Atuariais, contratado pela Patrocinadora, onde é responsável pela definição dos custos do plano e de recursos necessários para o equilíbrio e formação de reservas para aposentadoria.

Beneficiário

Significará o cônjuge, o companheiro(a) e o filho menor de 21 anos ou inválido de participante. Será cancelada a elegibilidade (condição) do Beneficiário que perder a qualidade de dependente perante a Previdência Social, ou que vier a falecer.

Beneficiário Designado

Significará qualquer pessoa física inscrita pelo participante. A inscrição do Beneficiário Designado poderá ser alterada a qualquer tempo, por escrito, em formulário próprio fornecido pela Patrocinadora.

Contribuições

São valores pagos pelos participantes e pela Patrocinadora. Esses valores, juntamente com o retorno dos investimentos, vão gerar os recursos necessários para o pagamento dos benefícios previstos pelo regulamento do plano aos participantes e beneficiários.

Contribuições Paritárias

Corresponde à divisão dos custos do plano sendo 50% (cinquenta por cento) para os participantes e 50% (cinquenta por cento) para a Patrocinadora.

Cota

Todas as contribuições feitas pelos participantes e patrocinadora são transformadas em cotas do fundo de investimentos, na data em que são efetuadas o repasse para o plano. O fundo é investido e gera um rendimento que determina o novo valor da cota.

Alguns termos importantes

Data da Alteração Regulamentar

Data em que as mudanças no regulamento, incluindo a adaptação à Resolução CNPC 50/2022, entram em vigor a partir de 03/07/2025.

Data Efetiva do Plano

Corresponde a data de entrada em vigor do plano de benefícios 08/12/2025.

Elegibilidade

Termo que denomina situação em que o participante ou beneficiário atende às exigências para recebimento dos benefícios previstos no plano.

Participante Ativo

Todo empregado da Patrocinadora, depois de decorrido o período do contrato de experiência.

Participante Assistido

Todos os ex-empregados da Patrocinadora que recebem um benefício mensal pelo plano, exceto auxílio-doença.

Participante Autopatrocinado

É o ex-empregado que na data de desligamento da

Patrocinadora não é elegível a nenhum benefício previsto no plano, e opta em continuar pagando as contribuições de participante e Patrocinadora, além da taxa de administração.

Patrocinadoras

FIESP - Federação das Indústrias do Estado de São Paulo

CIESP - Centro das Indústrias do Estado de São Paulo

IRS - Instituto Roberto Simonsen

Portabilidade Parcial

Opção que permite ao participante transferir parte dos recursos de sua conta para outro plano de previdência complementar ou seguradora autorizada, ou receber transferências desses planos, conforme as regras do regulamento, sem necessidade de encerrar o vínculo empregatício.

Término de Vínculo Empregatício

Significará a rescisão do contrato de trabalho com a Patrocinadora.

Reserva Matemática

É o recurso necessário para sustentação do benefício contratado até o final da vida do aposentado e de seu dependente.

Alguns termos importantes

O cálculo da reserva matemática leva em consideração as premissas atuariais aprovadas pela entidade e Patrocinadora, tais como idade limite na aposentadoria, regimes financeiros, sobrevivência, probabilidade de se tornar inválido, ocorrências de óbitos, juros atuariais, projeções de crescimento real de salários na atividade, e formas de reajustes de benefícios e salários, entre outros.

Saldo de Conta Aplicável

Significará o valor parcial ou total dos saldos das Contas individuais do participante, considerado no cálculo do Benefício, ou do Resgate, ou da Portabilidade.

Salário de Participação ou SP

Significará a soma de todas as parcelas que integram a remuneração mensal do participante, paga pela Patrocinadora, desconsiderando-se, no entanto, parcelas da remuneração e gratificações de caráter ocasional, eventual ou temporária. O 13º salário não integra o Salário de Participação.

Serviço Creditado

Significará o período de tempo de serviço ininterrupto de um participante na Patrocinadora, incluindo o tempo de serviço anterior à Data Efetiva do Plano (01/03/2004).

Unidade de Referência Indusprev ou URI

Significará o valor de R\$ R\$6.973,06, será corrigido, nas mesmas épocas e pelos mesmos índices dos reajustes gerais dos empregados em atividade na Patrocinadora.

Viúva ou Viúvo

Em caso de falecimento do participante, será considerado viúvo ou viúva seu cônjuge, companheiro ou companheira sobrevivente, desde que reconhecido como dependente pela Previdência Social. Para benefícios pagos na forma de renda vitalícia, o casamento ou a coabitação deve ter ocorrido antes do término do vínculo empregatício ou da concessão de um benefício pelo plano, prevalecendo a data mais recente. Essa exigência não se aplica aos benefícios vinculados ao saldo de conta, conforme previsto no regulamento.

Conhecendo a Previdência no Brasil

A Previdência Social no Brasil é um sistema integrado, composto por três grandes sistemas:

- Regime Geral de Previdência Social (INSS): obrigatório para os trabalhadores regidos pela CLT.
- Regimes Próprios de Previdência dos Servidores Públicos: obrigatório para os servidores públicos titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios.
- Regime de Previdência Complementar: oferecido pelo setor privado, com filiação facultativa.

Os dois primeiros regimes são operados por entidades públicas e têm caráter obrigatório.

O terceiro regime – de Previdência Complementar – tem a finalidade de proporcionar uma proteção extra ao trabalhador; por isso tem caráter facultativo e é administrado por entidades de previdência, como é o caso do Indusprev.



O que é um plano de Previdência Complementar?



Um plano de previdência complementar, também chamado de “plano de aposentadoria”, é um Investimento de longo prazo, que funciona como uma poupança formada por contribuições do empregado (participante) e da empresa (Patrocinadora).

Nos planos de Contribuição Definida (CD), o valor da contribuição é predeterminado e o benefício a ser pago no futuro dependerá do valor das contribuições feitas ao longo do tempo, mais o rendimento.

O Plano Indusprev permite que o empregado escolha com quanto quer contribuir.

As contribuições feitas ao plano são creditadas em uma conta individual, em nome do participante. Ao longo do tempo, os recursos dessa conta são aplicados no mercado financeiro com o objetivo de formar uma poupança para a aposentadoria.

Quando chegar o momento da aposentadoria, essa poupança será transformada em um benefício pago adicionalmente ao benefício do INSS, conforme as elegibilidades do regulamento Indusprev.



PLANO INDUSPREV

Como funciona o Plano Indusprev?

Basicamente, o plano funciona da seguinte forma:



- Todos os participantes podem fazer contribuições ao Indusprev.
- O participante escolhe o percentual das contribuições, que serão descontadas todo mês diretamente na folha de pagamento.
- A Patrocinadora também efetua contribuições na mesma proporção da Contribuição Básica do participante e limitada de acordo com as regras especificadas no regulamento.
- O saldo individual que se obtém somando-se as contribuições do participante às contribuições da Patrocinadora, mais o retorno dos investimentos, é o que se transforma em um benefício de aposentadoria oferecido pelo Indusprev ao participante.
- Todas as contribuições efetuadas ao plano são investidas no mercado financeiro e a rentabilidade obtida é repassada para as contas individuais (tendo como base o número de cotas de cada participante).
- O participante pode aumentar seu saldo por meio de Contribuições Voluntárias, realizadas mensalmente até 12 vezes ao ano, independentemente das Contribuições Básicas. Para isso, basta comunicar a Patrocinadora por escrito. O percentual pode ser alterado a qualquer momento.
- Além disso, é possível fazer Contribuições Esporádicas, em qualquer momento e periodicidade, sem necessidade de manter Contribuições Básicas. A Contribuição Esporádica será realizada via boleto, mediante solicitação ao MULTIBRA.
- Quando o participante se tornar elegível a um dos benefícios do plano, o saldo acumulado em sua conta individual determinará o valor do benefício.
- A Portabilidade Parcial permite a transferência de parte dos recursos para outro plano de previdência complementar ou seguradora autorizada, ou o recebimento de recursos desses planos, sem necessidade de encerrar o vínculo empregatício.
- Caso haja algum débito pendente, como equacionamento de déficit ou empréstimos, esses valores serão descontados do saldo acumulado no momento do resgate integral ou parcial.
- O primeiro Resgate Parcial só poderá ser feito após um período de carência de 60 meses a partir da data de inscrição no plano.

Uma das principais características do Indusprev é que o valor do benefício não é predeterminado, dependendo basicamente de **três fatores**:



Volume das contribuições do participante e da empresa



Tempo de acumulação das contribuições



Rentabilidade obtida durante o tempo de acumulação

Por que participar do Plano Indusprev?

O Plano Indusprev tem muitas vantagens para você:



- Nos planos oferecidos pelos bancos e seguradoras você contribuirá sozinho pagando elevadas taxas administrativas. A rentabilidade obtida pelas aplicações financeiras não é integralmente repassada para sua conta, pois essas instituições têm fins lucrativos.
- O participante poderá escolher o valor de sua contribuição mensal, dentro dos limites e critério estabelecidos pelo plano.
- As contribuições são descontadas diretamente em folha de pagamento.
- A Patrocinadora também faz contribuições em seu nome para formação de uma poupança, sendo 100% do valor de sua contribuição básica, limitada as regras estabelecidas no regulamento.
- O Plano Indusprev repassa integralmente a rentabilidade líquida obtida.
- Através do Incentivo Fiscal as contribuições são limitadas em 12% de sua renda bruta anual, e deduzidas da base de cálculo do Imposto de Renda na Declaração de Ajuste Completa. Quanto maior for o seu investimento no plano, menos imposto de renda você pagará.

Como são fiscalizadas as atividades dos Planos de Benefícios?

Além do acompanhamento da Patrocinadora, assessorada pelo Atuário, as atividades dos planos de benefícios das Entidades Fechadas de Previdência Complementar, são fiscalizadas pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, órgão ligado ao Ministério da Previdência Social, sendo as diretrizes de investimentos traçadas pelo Conselho Monetário Nacional.

O Plano Indusprev é rigorosamente fiscalizado por um órgão do governo, a Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc, subordinada ao Ministério da Previdência Social, proporcionando transparência e segurança na administração do plano. Além do governo, a fiscalização do Indusprev envolve a participação de outros profissionais, tais como: auditores, atuários e administradores, dentro de uma legislação específica e moderna, desenvolvida para o sistema de previdência complementar.



Contribuições do participante

Como o participante contribui?

O participante pode contribuir para o plano de três formas: **Contribuições Básicas, Voluntárias e Esporádicas**, todas descontadas diretamente na folha de pagamento.

- O percentual da **Contribuição Básica** é definido pelo participante, respeitando os limites estabelecidos no regulamento.
- Valores que ultrapassem esse limite serão considerados **Contribuições Voluntárias**, sem contrapartida da Patrocinadora.
- As **Contribuições Básicas e Voluntárias** poderão ser alteradas a qualquer momento, mediante preenchimento do formulário de alteração de percentual.
- Já as **Contribuições Esporádicas** podem ser realizadas a qualquer momento, sem periodicidade fixa, e são feitas via boleto, mediante solicitação.

Se o participante for transferido para outra empresa do mesmo grupo econômico que não seja Patrocinadora do plano, essa mudança será considerada como **Término de Vínculo Empregatício**, garantindo a ele as opções previstas no regulamento.

O tempo de vínculo ao plano será contado a partir da data de adesão do participante. Além disso, ele pode optar por mais de um instituto de previdência ao mesmo tempo, desde que as escolhas sejam compatíveis entre si e respeitem as regras estabelecidas.

Contribuições ao plano

Este plano de benefícios é formado pela soma das contribuições do participante e das contribuições da Patrocinadora.

Quem são os participantes do plano?

Todos os colaboradores da patrocinadora, não importando o salário, o nível hierárquico ou tempo de serviço na empresa. As inscrições estão fechadas a novos participantes, sendo as novas adesões abertas ao Plano Flex.

Veja como são calculadas as suas contribuições

Participante

Contribuição Básica

No nosso exemplo, usamos a URI de: R\$ 6.973,06 (seis mil, novecentos e setenta e três reais e seis centavos).

Através do quadro abaixo, identificar qual a faixa do seu salário, para o cálculo de sua contribuição:

Salário de Participação (SP)

- Exemplos de Limite da
Contribuição Básica URI

Até 01 URI inclusive

- De 0,0% até o máximo de
0,25% x (SP) (R\$ 5.000,00
(SP) x 0,0025) = R\$ 12,50

Entre 01 e 02 URIs inclusive

- Mínimo 0,25% x (SP)
Máximo (SP) x 6% menos
6% da URI (8.000,00 x 6%) -
(6.973,06 x 6%) = R\$ 61,62

Entre 02 e 03 URIs inclusive

- Mínimo 0,25% x (SP)
Máximo (SP) x 10,5% menos
15% da URI (13.000,00 x
10,5%) - (6.973,06 x 15%) =
R\$ 319,04

Superior a 03 URIs

- Mínimo 0,25% x (SP)
Máximo (SP) x 13% menos
22,5% da URI (20.000,00 x
13%) - (6.973,06 x 22,5%)
= R\$ 1.031,07

Contribuição da Patrocinadora

Contribuição voluntária

Valor mensal e consecutivo visando o aumento de sua Conta Básica de participante.

Contribuição Esporádica

A qualquer tempo e periodicidade, visando o aumento de sua Conta Básica de participante, independentemente da ocorrência de Contribuições Básicas.

Contribuições da Patrocinadora

Quais são as contribuições da Patrocinadora?

Contribuição Básica

O valor da Contribuição Básica de Patrocinadora é igual ao valor da Contribuição Básica que o participante faz ao plano, sendo creditada mensalmente na Conta Individual do participante.

O quadro a seguir ilustra o exemplo das contribuições básicas e voluntária:

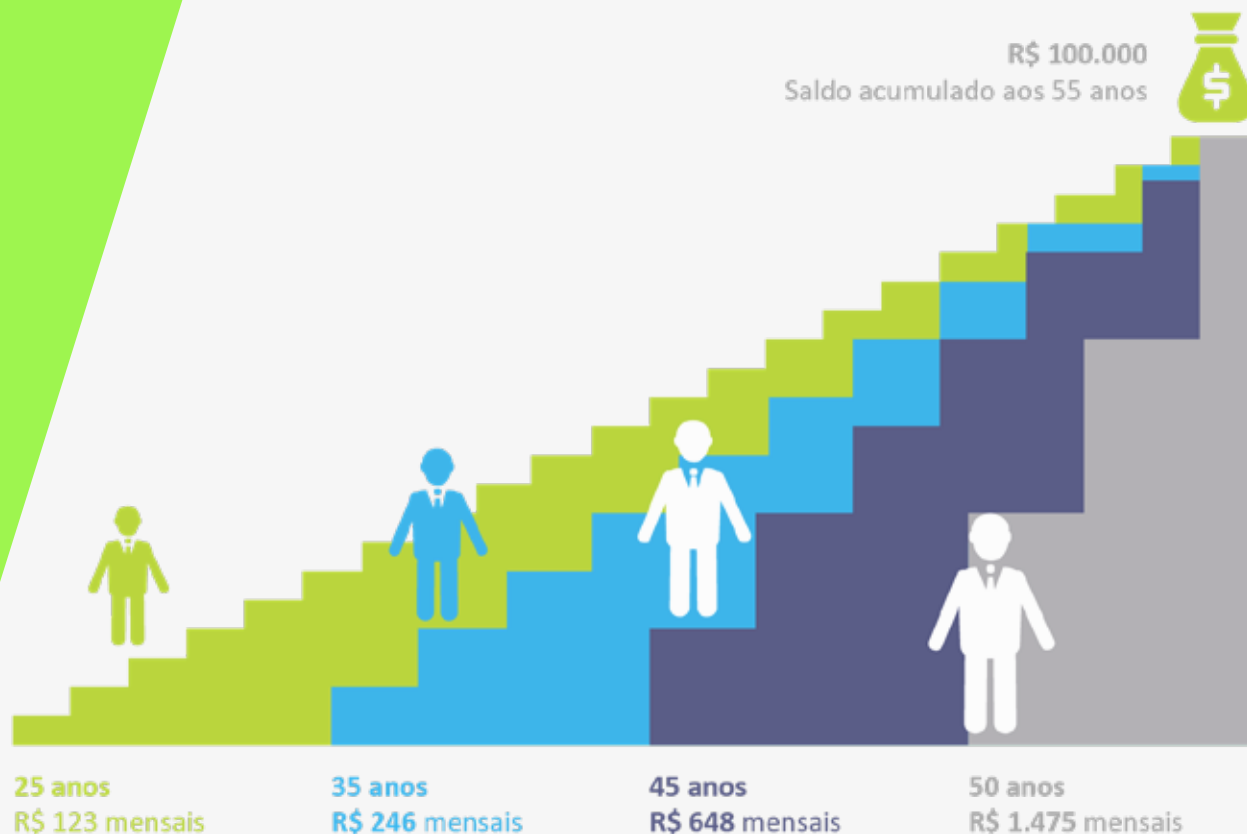
| | Contribuições | Valor |
|---|---------------|------------|
| Participante | Básica | R\$ 295,47 |
| | Voluntária | R\$ 100,00 |
| Patrocinadora | Básica | R\$ 295,47 |
| Valor do depósito mensal na conta do participante | | R\$ 690,94 |



Contribuição

Quanto antes, melhor!

Imagine que você deseja ter um saldo de R\$ 100.000 quando se aposentar, aos 55 anos de idade, e que suas aplicações rendam 5% ao ano. Se você tem 50 anos hoje, tem motivos para se preocupar, pois necessita investir R\$ 1.475,00 mensais para alcançar seu objetivo. Se você tem apenas 25 anos de idade é muito mais fácil: o investimento mensal é de R\$ 123,00. O segredo dessa redução impressionante está no impacto dos juros compostos ao longo do tempo. Veja na ilustração o efeito do tempo sobre o investimento mensal.



35 anos - O investimento mensal é 2 vezes maior do que se você tivesse começado aos 25 anos.

45 anos - O investimento mensal é 5 vezes maior do que se você tivesse começado aos 25 anos.

50 anos - O investimento mensal é 12 vezes maior do que se você tivesse começado aos 25 anos.

Contribuição extraordinária e benefício acumulado da Patrocinadora



Patrocinadora

Contribuições Extraordinárias para equacionamento de eventuais insuficiências de cobertura

Destinadas à cobertura de insuficiências dos compromissos do plano, sendo estabelecidas pelo Atuário anualmente, integrando ao custeio e acumuladas na Conta Coletiva.

Benefício Acumulado (Contribuição para Benefício Saldado)

Estabelecidas pelo Atuário para custear o saldamento do plano aprovado em 01/03/2004.

Quais são as contribuições paritárias (participante e Patrocinador)?

Prêmio Para Cobertura da Transferência de Risco (Aposentadoria por Invalidez ou Pensão por Morte)

O capital segurado é calculado pelo Atuário, sendo que a Patrocinadora e os participantes pagarão, mensalmente e de forma paritária, um prêmio à seguradora contratada.

Taxa de administração

O participante e a Patrocinadora deverão pagar de forma paritária uma taxa de administração para cobertura das despesas operacionais do plano.

O participante que optar pelo Benefício Proporcional Diferido estará isento de contribuir para o custeio administrativo do Plano.

Benefício de Auxílio-Doença

O participante e a Patrocinadora deverão pagar, de forma paritária uma contribuição mensal referente a um percentual que será aplicado sobre o Salário de Participação (SP), calculado anualmente pelo Atuário do Plano.

Pecúlio por Morte

Custeado de forma paritária com os participantes assistidos oriundos do Plano Indusprev I, sendo estabelecido pelo Atuário anualmente, integrando o custeio do Plano e acumuladas na Conta Coletiva do Plano.

Contas

O que é Saldo de Conta Total do Participante?

É a soma dos saldos das subcontas que o participante tem em seu nome. A soma dessas contas é ainda acrescida do retorno dos investimentos obtidos com as aplicações financeiras. Cada conta tem subcontas com a finalidade de identificar determinadas contribuições.

Saldo de Conta Total do Participante

| | | | |
|--|---|--|--|
| Conta Básica | Contribuições Básicas | SP = salário de participação; | |
| Conta Voluntária | Contribuições Voluntárias | FVP = desconto atuarial, considerando a probabilidade de morte e a taxa de juros pelo tempo faltante para aposentadoria normal; | |
| Conta Esporádica | Contribuições Esporádicas | TV = tempo de vínculo empregatício na data do saldamento; | |
| Conta de Transferência Indusprev do Plano I | Diferença Positiva entre a Conta de Reserva de Poupança do Plano I e o valor da Reserva Matemática do Benefício Acumulado | TVP = tempo de vínculo empregatício, na data de se tornar elegível ao benefício de aposentadoria normal. | |
| Benefício Mínimo Saldado | Para os participantes com Salário de participação inferior a 1 URi | Corresponde a reserva matemática do Benefício Mínimo Saldado | $\text{Benefício Mínimo Saldado} = 3 \times \text{SP} \times \text{FVP} \times \text{TV}/\text{TVP}$ |
| Conta Portada | Formada pelos valores portados pelo participante de outros planos de previdência complementar | Recursos Portados de Previdência Aberta e Fechada | |
| Reserva de Poupança do Plano I | Saldos das contas cujas contribuições tenham sido recolhidas pelo participante | Contribuições efetuadas ao Plano I | |

Saldo de Conta Projetado - Capital Segurado

Saldo de Conta Projetado (Aposentadoria por Invalidez / Pensão por Morte)

Contribuições Básicas do Participante **+** Contribuições Básicas da Patrocinadora **X** Número de meses faltantes para a aposentadoria normal

Capital Segurado

Saldo de Conta da Patrocinadora

Conta Básica Contribuições Básicas

Contas Coletivas

Auxílio Doença Formada pelas Contribuições de Participantes Ativos e Patrocinadora

Pecúlio por Morte Formada pelas Contribuições de Assistidos (oriundos do Plano Indusprev I) e Patrocinadora

Benefício Acumulado Formada pelas Contribuições de Patrocinadora para cobertura do Benefício Acumulado

Cobertura de Eventuais Insuficiências Formada pelas Contribuições Extraordinárias de Patrocinadora para cobertura de Eventuais Insuficiências

De que forma acompanho a acumulação das minhas contribuições e as da Patrocinadora?

No site www.indusprevsp.org.br, no banner **SAIBA COMO ACESSAR O MULTIBRA**, estará disponível o passo a passo para obter o extrato, a movimentação de suas contas e o retorno dos investimentos, saldos, comprovante de pagamento de benefícios, beneficiários etc.



Benefícios previstos no plano

Até agora, você já sabe que você e a Patrocinadora fazem contribuições mês a mês, para a formação de um saldo de conta para a sua aposentadoria no futuro. Você conhecerá quais são os seus BENEFÍCIOS que poderá receber do Indusprev, as condições necessárias para receber cada um deles e como eles são calculados e pagos.





APOSENTADORIA

Aposentadoria

Aposentadoria Normal

Elegibilidades

- Mínimo de 55 anos de idade;
- Mínimo de 10 anos de Serviço Creditado;
- Mínimo de 10 anos de vínculo ao Plano;
- Término do Vínculo Empregatício.

Fórmula de cálculo e Pagamento Parcela **BENEFÍCIO DEFINIDO**:

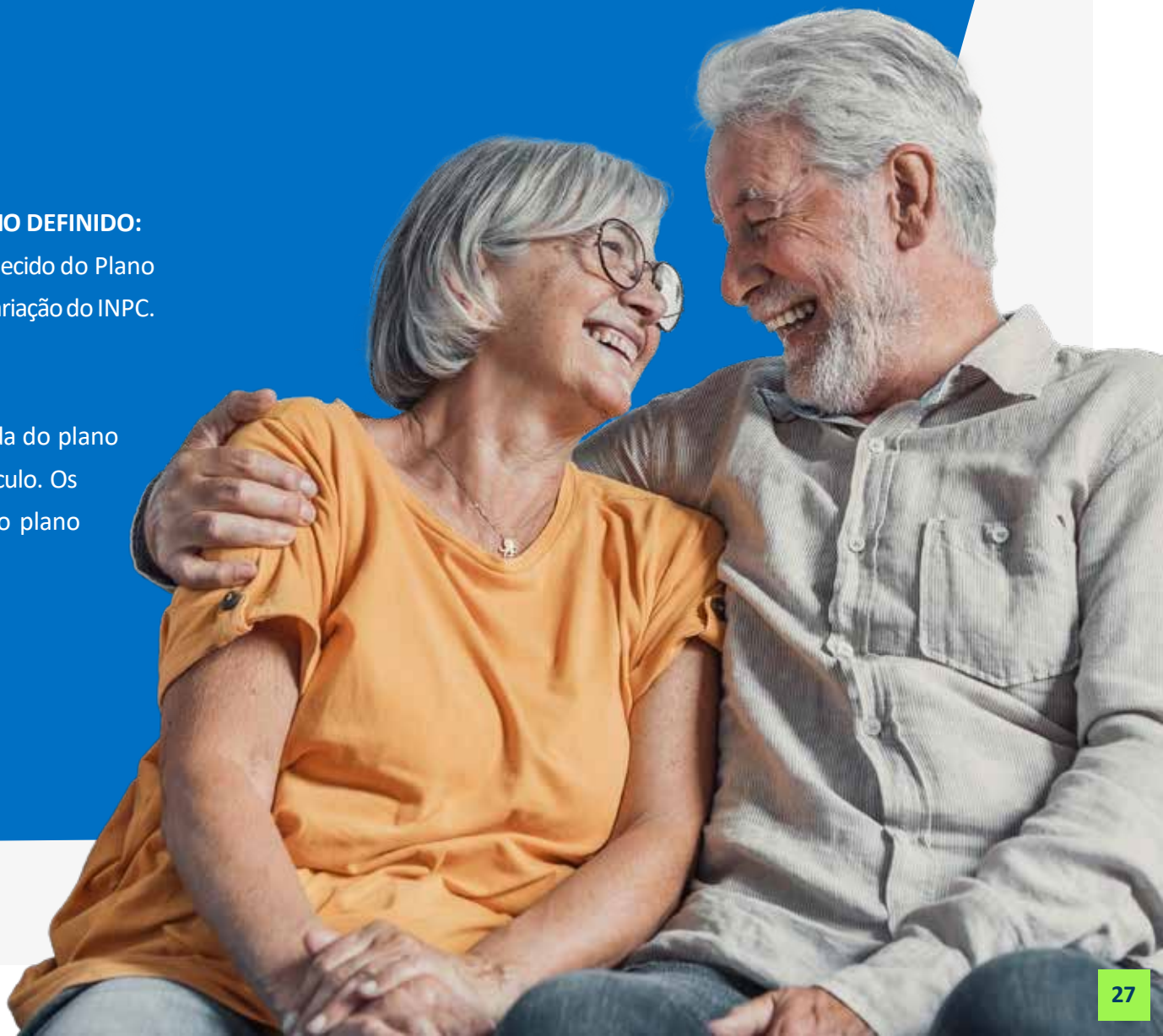
Benefício Acumulado (benefício proporcional reconhecido do Plano Indusprev I) e reajustado até a Data do Cálculo, pela variação do INPC.

Parcela **CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA**

O direito acumulado na parcela de contribuição definida do plano corresponderá ao Saldo de Conta Aplicável na Data do Cálculo. Os recursos financeiros desse saldo serão transferidos para o plano receptor na mesma data.

O Saldo de Conta Aplicável será composto por:

- 100% do Saldo de Conta Básica do Participante
- 100% do Saldo de Conta Básica da Patrocinadora
- 100% do Saldo de Conta Portada do Participante



Aposentadoria



Benefício Proporcional Diferido

Quem pode receber

O participante que se desligar da Patrocinadora antes de atingir os requisitos para a Aposentadoria Normal poderá optar por esse benefício, desde que:

- Tenha pelo menos três anos de vinculação ao plano e que não tenha optado pelo Resgate Total ou Portabilidade Total.

Optar pelo Benefício Proporcional Diferido não impede o participante de escolher outra modalidade posteriormente, desde que respeitadas as condições do regulamento.

Se o participante falecer antes de ter direito ao benefício e estiver na condição de Autopatrocinado, seu Beneficiário (ou, na ausência deste, o Beneficiário Designado) receberá o saldo acumulado, pago em parcela única.

Além disso, quem optar pelo Benefício Proporcional Diferido será responsável pelo pagamento de contribuições extraordinárias relacionadas ao equacionamento de déficits, que serão descontadas do saldo acumulado, conforme regras definidas pelo plano e pela legislação vigente.

Cálculo do Benefício

O valor do Benefício Proporcional Diferido será calculado no momento em que o participante se tornar elegível à Aposentadoria Normal e solicitar o pagamento.

Aposentadoria

Aposentadoria Antecipada

Elegibilidades

- Mínimo de 50 anos de idade;
- Mínimo de 10 anos de Serviço Creditado;
- Mínimo de 10 anos de vínculo ao Plano;
- Término do Vínculo Empregatício.

Fórmula de cálculo e Pagamento Parcela **BENEFÍCIO DEFINIDO:**

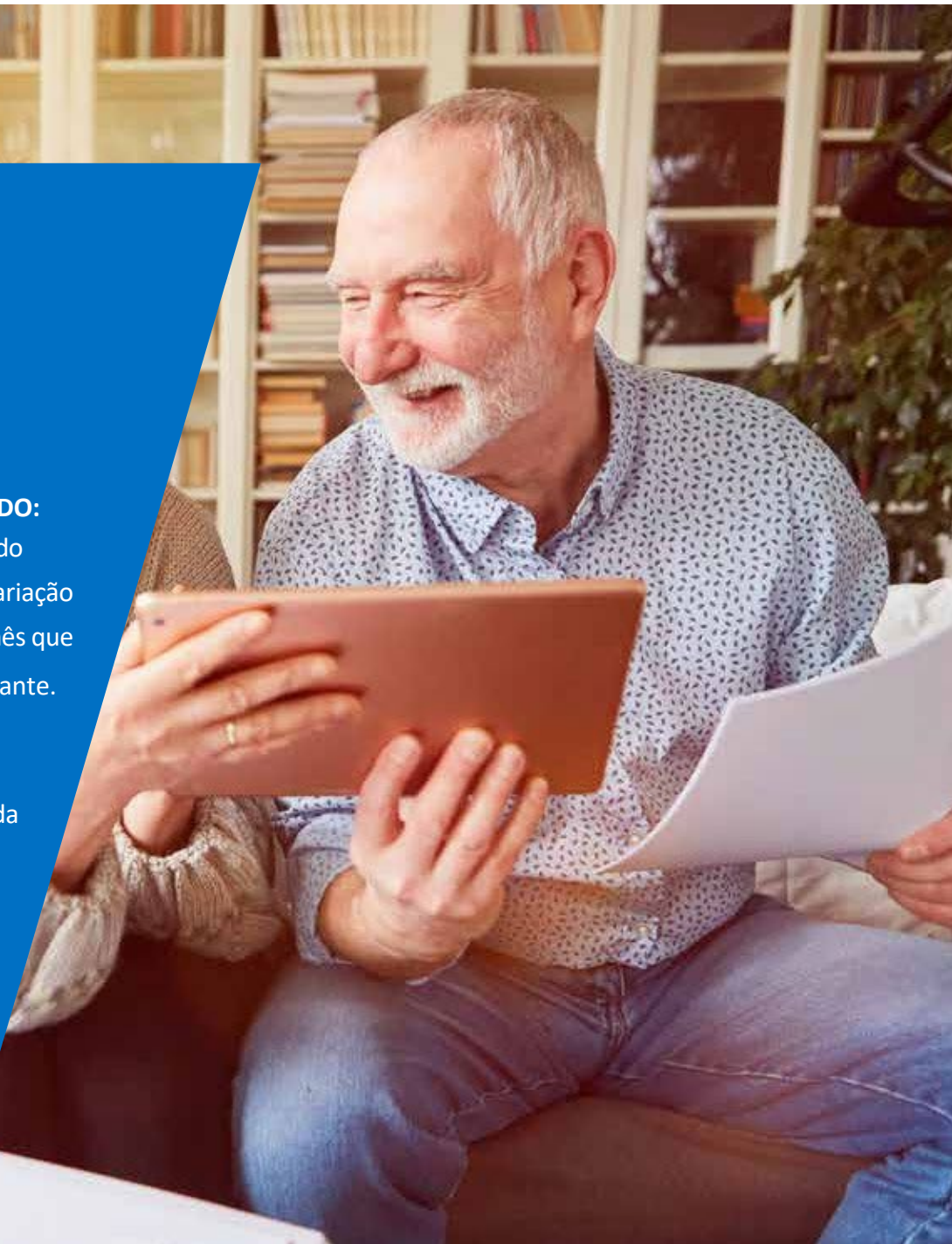
Benefício Acumulado (benefício proporcional reconhecido do Plano Indusprev I) e reajustado até a Data do Cálculo, pela variação do INPC. O valor acima calculado será reduzido em 0,5% por mês que a data da Aposentadoria preceder o 55º aniversário do participante.

Parcela **CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA:**

O valor do benefício será igual à renda mensal obtido através da Transformação do Saldo de Conta Aplicável na Data do Cálculo.

O Saldo de Conta Aplicável corresponderá a $(a) + (b)$, onde: $(a) = 100\%$ do Saldo de Conta Básica de Participante $(b) = 100\%$ do Saldo de Conta Básica de Patrocinadora.

A data do início do pagamento do benefício será a data do requerimento.



Aposentadoria



Aposentadoria por Invalidez

Elegibilidades

- Ter a Invalidez Permanente atestada pela Previdência Social - INSS.

Fórmula de cálculo e Pagamento Parcela BENEFÍCIO DEFINIDO:

Benefício Acumulado (benefício proporcional reconhecido do Plano Indusprev I) e reajustado até a Data do Cálculo, pela variação do INPC.

Parcela CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA:

O valor do benefício será igual à renda mensal obtido através da Transformação do Saldo de Conta Aplicável na Data do Cálculo.

O Saldo de Conta Aplicável corresponderá a $(a) + (b) + (c)$, onde: $(a) = 100\%$ do Saldo de Conta Básica de Participante; $(b) = 100\%$ do Saldo de Conta Básica de Patrocinadora; $(c) = 100\%$ do Saldo de Conta Projetado (Capital Segurado).

O participante também poderá optar pelo recebimento do Resgate de Saldo Integral, que corresponde ao saldo de conta aplicável, em vez de receber a renda mensal.



Auxílio-Doença

Elegibilidades

Após o 16º dia de sua Invalidez Temporária (auxílio-doença/acidente de trabalho), desde que atenda, cumulativamente, às seguintes condições:

- Mínimo de 01 ano de Serviço Creditado, dispensando-se essa exigência em caso de acidente de trabalho;
- Mínimo de 01 ano de vinculação a este Plano, dispensando-se essa exigência em caso de acidente de trabalho;
- Invalidez Temporária, atestada pela Previdência Social - INSS ou pelo médico do trabalho. Fórmula de cálculo e Pagamento.

O valor do Benefício de Auxílio-Doença corresponderá a:

- a) Nos 06 primeiros meses: 100% da diferença, se positiva, entre o Salário de Participação e o maior valor entre: I. 91% do Salário de Participação, limitado ao valor máximo do salário de contribuição para a Previdência Social; e II. 13% do valor da URI;
- b) Entre o 7º e o 12º mês: 75% do valor obtido na alínea (a);
- c) Entre o 13º e o 18º mês: 50% do valor obtido na alínea (a); e
- d) A partir do 19º mês: O valor do Benefício mensal será calculado obtido pela transformação do Saldo de Conta Aplicável, por um prazo calculado de tal forma que não supere o valor da alínea (c).

O Saldo de Conta Aplicável corresponderá à soma de (a)+(b)+(c), onde:

- (a) = 100% do Saldo de Conta Básica de Participante
(b) = 100% do Saldo de Conta Básica de Patrocinadora
(c) = 100% do Saldo de Conta Portada de Participante

Pecúlio por morte



Pecúlio por Morte

Elegibilidades

- Para os participantes que requereram o benefício de aposentadoria pelo Plano Indusprev I, até a Data Efetiva do Plano (01/03/2004).

Fórmula de cálculo e Pagamento

O pecúlio por morte será devido por óbito do participante e corresponderá a 15 vezes o valor do benefício de aposentadoria que o participante recebia por esse plano, e será pago de uma única vez.

Pensão por morte

Pensão por Morte antes da Aposentadoria

Elegibilidades

- Será concedido, ao conjunto de Beneficiários do participante que vier a falecer, ou, na inexistência de Beneficiário, será pago o valor do Resgate ao Beneficiário Designado.

Fórmula de cálculo e Pagamento

Parcela BENEFÍCIO DEFINIDO: Benefício Acumulado (benefício proporcional reconhecido do Plano Indusprev I) e reajustado até a Data do Cálculo, pela variação do INPC.

Parcela CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA:

O valor do benefício será igual à renda mensal obtido através da Transformação do Saldo de Conta Aplicável na Data do Cálculo.

Para efeito deste Benefício, o Saldo de Conta Aplicável corresponderá a

(a) + (b) + (c), onde:

(a) = 100% do Saldo de Conta Básica de Participante;

(b) = 100% do Saldo de Conta Básica de Patrocinadora;

(c) = 100% do Saldo de Conta Projetado (Capital Segurado).



Pensão por morte



Pensão por Morte após Aposentadoria

Elegibilidades

- Benefícios concedidos até a Data Efetiva do Plano (01/03/2004) Prevalecerão as regras contidas nos Regulamentos dos Planos I ou II, utilizadas para o cálculo e concessão do benefício.

Fórmula de cálculo e Pagamento

Plano I:

A Pensão por Morte será constituída da soma de uma cota familiar acrescida de tantas cotas individuais quanto seja o número de dependentes beneficiários, até o máximo de 05. A cota familiar será igual a 50% do valor do benefício do participante. A cota individual será igual à 5ª parte da cota familiar. A somatória das cotas familiar e individuais não poderá ultrapassar a 100% do valor do benefício que era percebido pelo participante.

Plano II:

A Pensão por Morte será concedida ao(s) Beneficiário(s), respeitando-se o percentual de reversão escolhido pelo participante na Data do Cálculo do benefício.

Pensão por morte



Elegibilidades

- Benefícios Concedidos no período entre a Data Efetiva do Plano (01/03/2004) até a Data de Aprovação do Plano (06/10/2011).

Fórmula de cálculo e Pagamento Parcela **BENEFÍCIO DEFINIDO:**

ao conjunto de Beneficiários será concedida pensão equivalente a 100% do benefício recebido pelo participante, ora falecido, em compensação à extinção dos benefícios de Pecúlio por Morte e Auxílio Funeral, os quais constavam do Regulamento do Plano I.

Parcela CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA: ao conjunto de Beneficiários será concedida pensão, esta calculada com base no percentual de reversão estabelecido pelo participante na Data do Cálculo de sua Aposentadoria Normal ou Antecipada. O referido percentual de reversão será aplicado sobre o valor do benefício que era recebido pelo participante falecido.

Pensão por morte



Elegibilidades

- Para os Participantes Inscritos após a Data de Aprovação do Plano de 06/10/2011.
- Para Participantes Inscritos até a Data de Aprovação do Plano (06/10/2011), inclusive.

Fórmula de cálculo e Pagamento Parcela BENEFÍCIO DEFINIDO: ao conjunto de Beneficiários será concedida pensão equivalente a 100% do benefício recebido pelo participante, ora falecido, em compensação à extinção dos benefícios de Pecúlio por Morte e Auxílio Funeral, os quais constavam do Regulamento do Plano I.

Parcela CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA: ao conjunto de Beneficiários será concedida pensão, esta calculada com base no percentual de reversão estabelecido pelo participante na Data do Cálculo de sua Aposentadoria Normal ou Antecipada. O referido percentual de reversão será aplicado sobre o valor do benefício que era recebido pelo participante falecido.

- Para participantes inscritos após a Data de Aprovação do Plano 2011: aos Beneficiários será concedida pensão até o esgotamento do Saldo de Conta Aplicável do participante falecido. No caso de Benefício por Prazo Certo, o(s) Beneficiário(s) receberá(ão) pensão até o final do prazo estabelecido.



ABONO ANUAL

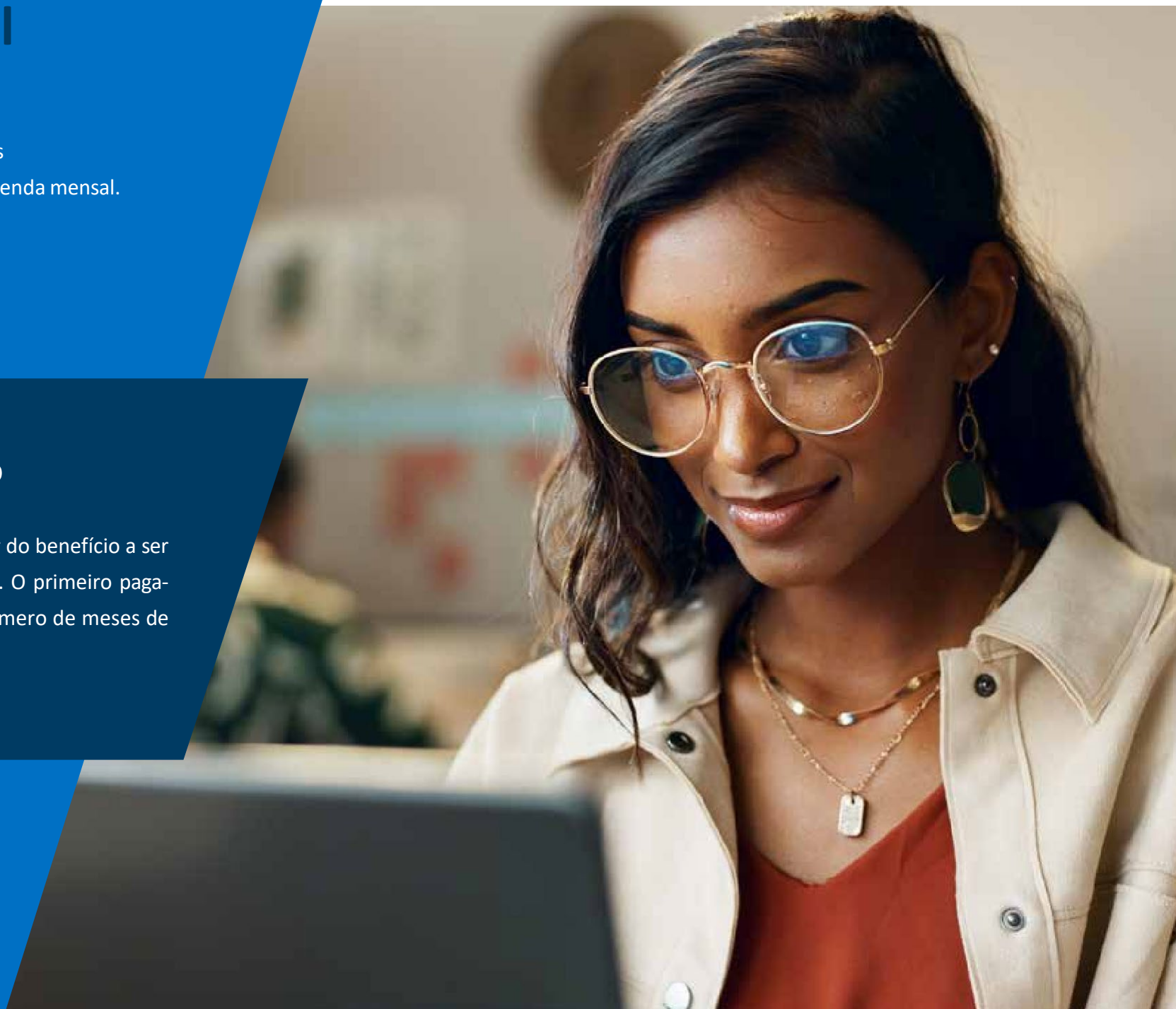
Abono Anual

Elegibilidades

Todos os participantes assistidos e beneficiários, que percebem renda mensal.

Fórmula de cálculo e Pagamento

Corresponderá ao mesmo valor do benefício a ser recebido no mês de dezembro. O primeiro pagamento será proporcional ao número de meses de benefícios recebidos no ano.





PAGAMENTOS

Opções de Pagamento dos Benefícios

Excetuados os casos de Auxílio-Doença e Pensão por Morte, ao participante elegível, na Data do Cálculo, serão possíveis, as seguintes opções de pagamento:

Parcela BENEFÍCIO DEFINIDO (Benefício Acumulado do Plano I)

Renda mensal vitalícia com direito a Pensão por Morte equivalente a 100% do valor do Benefício recebido.



Parcela CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA

Pagamento à Vista: participante elegível a um Benefício de Aposentadoria Normal, ou à Aposentadoria Antecipada, poderá optar por receber, na Data do Cálculo, até 25% do Saldo de Conta Aplicável.

Obs.: A opção de pagamento à vista, do montante de até 25% somente será válida desde que a renda mensal resultante do saldo remanescente seja superior a 5,0% da URI vigente na Data do Cálculo.

Pagamento em Renda Mensal: participante com Parcela de Benefício Definido no período entre a Data Efetiva do Plano (01/03/2004) e a Data de Aprovação do Plano (06/10/2011): Renda vitalícia com direito a Pensão por Morte equivalente a 100% do valor do Benefício recebido.

Ao participante inscrito até a Data de Aprovação do Plano 2011:

Direito à renda mensal vitalícia sem continuidade em Pensão por Morte; ou Direito à renda mensal vitalícia com continuidade em Pensão por Morte, cujo percentual de reversão poderá ser de 100%, 75%, 50% ou 25%, cabendo a opção ao participante.



A qualquer participante elegível:

1. Renda mensal por prazo certo, de 5 a 25 anos, com direito a Pensão por Morte (de 100%), até o final do prazo escolhido; ou
2. Renda mensal entre 0,1% e 1,5% do Saldo de Conta Aplicável, com direito a Pensão por Morte até o final do referido Saldo, ou
3. Renda mensal, por prazo indeterminado, recalculada anualmente, em função do Saldo de Conta Aplicável e dos dados biométricos do participante e seus beneficiários; com direito a Pensão por Morte até o final do Saldo de Conta Aplicável.

Opções no desligamento

Institutos Legais
Obrigatórios



Institutos/Direitos na Perda do Vínculo Empregatício

No momento do Término do Vínculo Empregatício com a Patrocinadora, o participante que não requerer um Benefício pelo Plano Indusprev terá as seguintes opções:

Autopatrocínio

Condições

Conservar sua condição de participante, mediante o regime de Autopatrocínio, desde que atenda cumulativamente às seguintes condições:

- Continue a efetuar o pagamento da Contribuição a que estaria sujeito, considerando o Salário de Participação convertido em número de URI, na data de Término do Vínculo;
- Assuma a parcela de seu custo individual e também da Patrocinadora. Os valores da contribuição individual serão creditados na Conta Básica de participante. As contribuições individuais poderão ser alteradas ou suspensas, temporariamente, uma vez por ano, comunicando-se, por escrito, ao MULTIBRA Fundo de Pensão;
- Assuma a taxa de administração.

Forma de Cálculo e Pagamento

O pagamento das contribuições relativas ao participante e Patrocinadora serão efetuadas diretamente ao MULTIBRA Fundo de Pensão, por meio de Boleto Bancário.



Benefício Proporcional Diferido

Condições

- Na data do Término do Vínculo, ter no mínimo 03 anos de vinculação ao Plano;
- Não optar pelo pagamento do Resgate ou pela Portabilidade;
- Desde que não seja elegível ao Benefício de Aposentadoria Normal ou Antecipada.

Forma de Cálculo e Pagamento

Parcela BENEFÍCIO DEFINIDO: Benefício Acumulado (benefício proporcional reconhecido do Plano Indusprev I) e reajustado até a Data do Cálculo, pela variação do INPC.

Para o participante que requerer o benefício de aposentadoria antecipada, o valor acima calculado será reduzido em 0,5% ao mês que anteceder 55 anos.

Parcela CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA: O valor do benefício mensal será obtido através da Transformação do Saldo de Conta Aplicável na Data do Cálculo.

O Saldo de Conta Aplicável corresponderá a (a) + (b), onde:

(a) = 100% do Saldo de Conta Básica de Participante

(b) = 100% do Saldo de Conta Básica de Patrocinadora



Portabilidade

Condições

O participante que, após a data do Término do Vínculo, tiver, no mínimo, 03 anos de vínculo a este Plano, considerado o tempo cumprido nos Planos I e II, será elegível a solicitar a Portabilidade de seu Direito Acumulado.

A elegibilidade à Portabilidade será também assegurada na data do Término do Vínculo de ex-participante que se tenha desligado do Plano antes dessa data, bem como aos participantes desvinculado e mantido.

Forma de Cálculo e Pagamento

Parcela BENEFÍCIO DEFINIDO: corresponderá ao maior valor entre a reserva matemática relativa ao Benefício Acumulado e o valor do Resgate de Saldo, na data do cálculo.

O Saldo de Conta Aplicável corresponderá a (a)+(b)+(c), onde:

- (a) = 100% do Saldo de Conta Básica de Participante
- (b) = 100% do Saldo de Conta Básica de Patrocinadora
- (c) = 100% do Saldo de Conta Portada de Participante

O participante pode optar pela portabilidade dos valores acumulados nas seguintes contas, sem necessidade de cumprir carência ou encerrar o vínculo empregatício:

- Contribuições Voluntárias do participante;
- Contribuições Esporádicas do participante;
- Conta Portada do participante.

Também é permitida a portabilidade entre planos de benefícios administrados pela Sociedade, desde que ambos sejam da mesma titularidade.

Caso o participante tenha débito pendente no plano – como valores referentes ao equacionamento de déficit ou empréstimos –, esses valores serão descontados do saldo acumulado no momento da portabilidade.

Portabilidade Parcial

Quando o participante estiver ativo na Patrocinadora.

- Não possui carência
- Permitida a portabilidade do Indusprev para o Flex
- Valores que podem ser portados (a), (b) e (c)

8.2.7.1 - O participante poderá optar pela portabilidade dos valores existentes nas seguintes contas referidas no item 6.1, independentemente do cumprimento da carência estabelecida no “caput” e do Término de Vínculo Empregatício: **(a)** subconta formada pelas Contribuições Voluntárias de Participante; **(b)** subconta formada pelas Contribuições Esporádicas de Participante; e **(c)** Conta Portada de Participante.



Resgate Total

Condições

O participante que, após a data do Término do Vínculo Empregatício, não estiver em gozo de Benefício por conta deste Plano será elegível a receber o Resgate.

Forma de Cálculo e Pagamento

Parcela BENEFÍCIO DEFINIDO: O valor do Resgate será igual ao Saldo de Conta de Reserva de Poupança do Participante referente ao do Plano Indusprev I.

Parcela CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA: O valor do Resgate será igual ao Saldo de Conta Aplicável na Data do Cálculo. O Saldo de Conta Aplicável corresponderá a 100% da Conta Básica de Participante, mais o percentual da Conta Básica de Patrocinadora, em função do tempo de vínculo ao presente Plano, conforme tabela a seguir:

| Tempo de vínculo ao plano (em anos completos) | Percentual da conta básica de Patrocinadora |
|--|--|
| Menor que 5 anos | 0% |
| 5 anos | 50% |
| 6 anos | 60% |
| 7 anos | 70% |
| 8 anos | 80% |
| 9 anos | 90% |
| 10 anos ou mais | 100% |

Resgate Parcial

Permitido antes do desligamento da Patrocinadora.

Carência primeiro Resgate Parcial:

Carência de 60 (sessenta) meses a contar da data adesão ao plano.

Importante

Não será permitido o resgate parcial sobre o saldo de conta de Patrocinadora.

Qual valor poderá ser resgatado?

O valor total do resgate parcial será constituído por (A) + (B) + (C), onde:

- A) Valor do percentual escolhido pelo participante: até 10% do saldo das contribuições básicas de participante;
- B) Valor do percentual escolhido pelo participante: até 100% das contribuições voluntárias e esporádicas de participante;
- C) Valor do percentual escolhido pelo participante: até 100% da conta portada de participante.

Descontado do Saldo Devedor do Empréstimo.



Resgate Parcial

Carência segundo resgate parcial em diante

A carência para o resgate parcial do **saldo da contribuição básica** é de **36 meses**, a contar da data do último pagamento do resgate parcial.

Isenção de carência

Isenção de carência para o resgate parcial do saldo **das contribuições voluntárias, esporádicas e portadas de entidade aberta (seguradora)**.

Permitido para os funcionários que cancelaram a inscrição ao plano

8.12.2.3 - Na hipótese de cancelamento da inscrição por requerimento do participante, **antes do desligamento da Patrocinadora**, o pagamento do resgate parcial será assegurado e poderá ser solicitado conforme os termos e carências descritos no regulamento.

Resgate Parcial e Total

Formas de recebimento

Por opção do participante o pagamento do resgate parcial pode ser realizado:

- A) Em **até 30 dias** da formalização da opção do resgate (à vista);
- B) Em **quota única**, com possibilidade de **diferimento em até 90 dias (IR)**; ou
- C) Em até **12 parcelas mensais e consecutivas**.

As parcelas serão definidas em número de cotas e serão atualizadas de acordo com o retorno dos investimentos na data do processamento do efetivo pagamento.

Extrato de desligamento

O MULTIBRA enviará o extrato de desligamento no prazo de 30 dias após ser comunicado pelo RH.

1. - No caso de término do vínculo, a sociedade disponibilizará ao participante, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação do término do vínculo ou da data do requerimento pelo participante, extrato contendo as informações exigidas pela legislação.

O participante, após receber o extrato, tem 30 dias para manifestar sua opção.

2. - O participante poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do extrato referido no item 8.1, Optar por um dos institutos descritos nas seções II, III, IV e V deste capítulo viii, sendo esse prazo suspenso na hipótese de questionamento das informações constantes do extrato pelo participante que o receber, até que sejam prestados os devidos esclarecimentos pela entidade, o que deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do questionamento.

1. - O participante poderá optar por mais de um instituto, de forma simultânea e combinada, desde que compatíveis entre si, observadas as demais disposições previstas neste regulamento.

Poderei modificar minha escolha até me tornar elegível ao recebimento de um benefício de Aposentadoria?

Optando pela Portabilidade Parcial ou pelo Resgate Parcial, a escolha não poderá ser modificada, pois nas duas situações os recursos sairão do plano, extinguindo-se qualquer compromisso com você.

Caso opte pelo Benefício Proporcional Diferido (BPD) ou pelo Autopatrocínio, situações em que você permanecerá ligado ao Plano Indusprev, a opção poderá ser modificada das seguintes maneiras:

Autopatrocínio para Portabilidade ou Resgate;

BPD para Portabilidade ou Resgate.

Institutos simultâneos

O participante poderá optar por mais de um Instituto, de forma simultânea e combinada, desde que compatíveis entre si, observadas as demais disposições previstas no regulamento.



Contribuições não resgatáveis

8.14 - Não serão passíveis de resgate as contribuições do participante referentes às parcelas de custeio administrativo, prêmios para cobertura de transferência de riscos e eventuais contribuições extraordinárias para equacionamento de déficits.





TRIBUTAÇÃO

Tributação

Há vantagens fiscais para quem participa contribuindo para o plano?

Contribuindo para um plano de previdência complementar, a parcela deduzida mensalmente do seu salário a título de Imposto de Renda (IR) é menor. Veja, no quadro ao lado, de quanto seria a economia fiscal mensal de um participante com salário de R\$ 6.000,00 que contribuísse para o Plano Indusprev. Nas simulações ao lado, não consideramos dependentes nem outras deduções.

| | Não contribuinte (R\$) | Contribuinte (R\$) |
|---|--------------------------------|--|
| Salário mensal | 6.000,00 | 6.000,00 |
| Parcela do INSS deduzida mensalmente (Base 2025) | 482,93 | 482,93 |
| Contribuição mensal do participante (3% do salário) | – | 180,00 |
| Base líquida mensal do IR | 5.517,07 (6000,00 – 482,3) | 5.337,07 (6000,00 – 482,3 – 180,00) |
| Aplicação do alíquota do IR de 27,5% (Base 2025) | 1.517,19 (5.517,07 x 27,5%) | 1.467,69 (5.337,07 x 27,5%) |
| Parcela do IR a ser deduzida, conforme tabela progressiva | 896,00 | 896,00 |
| Imposto de renda a recolher | 621,19 (1.517,19 – 896,00) | 571,69 (1.467,69 – 896,00) |
| Vantagem fiscal mensal | Inexistente | 49,50 (621,19 – 571,69) |

O ganho fiscal mensal é de R\$ 49,54 resultante em R\$ 594,48 no ano, uma vez que o 13º salário sofre tributação exclusiva. Além disso, na declaração de ajuste anual do IR, caso opte pela versão completa, você poderá deduzir 100% das suas contribuições para o plano, montante limitado a 12% do seu rendimento bruto anual.

É verdade que eu escolho como o meu benefício será tributado no futuro?

Sim. A Lei nº 11.053, publicada em 30/12/2004, prevê uma nova opção de tributação do imposto de renda: a tabela regressiva, que determina que os participantes de planos de benefícios escolham de que forma os recursos acumulados em seus planos serão tributados, a partir do momento em que benefícios e/ou resgates começarem a ser pagos, no futuro.

Ao aderir o Plano Indusprev, o participante poderá optar pela tabela Progressiva ou Regressiva.

A tabela progressiva, prevê a incidência de alíquota que atualmente varia de 0% a 27,5%, dependendo do valor do benefício mensal ou resgate. Já a tabela regressiva estabelece alíquota decrescente que varia de 35% a 10%, sendo menor quanto mais tempo os recursos permanecerem no plano.



Tabela Progressiva

No regime progressivo, o que define a alíquota do imposto é o valor do benefício de renda mensal ou da antecipação de até 25% em parcela única a ser recebida. Se o benefício for, por exemplo, R\$1.200,00 mensais você não pagará imposto de renda, pois o valor está na faixa de isenção da tabela. Se o benefício for de R\$ 3.000,00 a alíquota de imposto será de 15% sobre o valor do benefício, descontado o valor da parcela a deduzir. Veja a tabela:

| Base de cálculo (R\$) | Alíquota (%) | Parcela a deduzir do IR (R\$) |
|--------------------------|--------------|-------------------------------|
| Até 2.428,80 | – | – |
| De 2.428,81 até 2.826,65 | 7,5% | 182,16 |
| De 2.826,66 até 3.751,05 | 15% | 394,16 |
| De 3.751,06 até 4.664,68 | 22,5% | 675,49 |
| Acima de 4.664,68 | 27,5% | 908,73 |

Base:5/2025

Se a opção do participante for por resgatar o saldo em parcela única será tributado na fonte 15% do seu valor, a título de antecipação do imposto de renda. O acerto deverá ser feito na declaração de ajuste anual.

Tabela Regressiva

No regime regressivo, a alíquota do Imposto de Renda a ser aplicada sobre o valor do benefício ou do resgate depende do tempo em que o participante estiver acumulando contribuições no plano. Quanto mais tempo de acumulação, menos Imposto de Renda o participante paga. Confira na tabela:

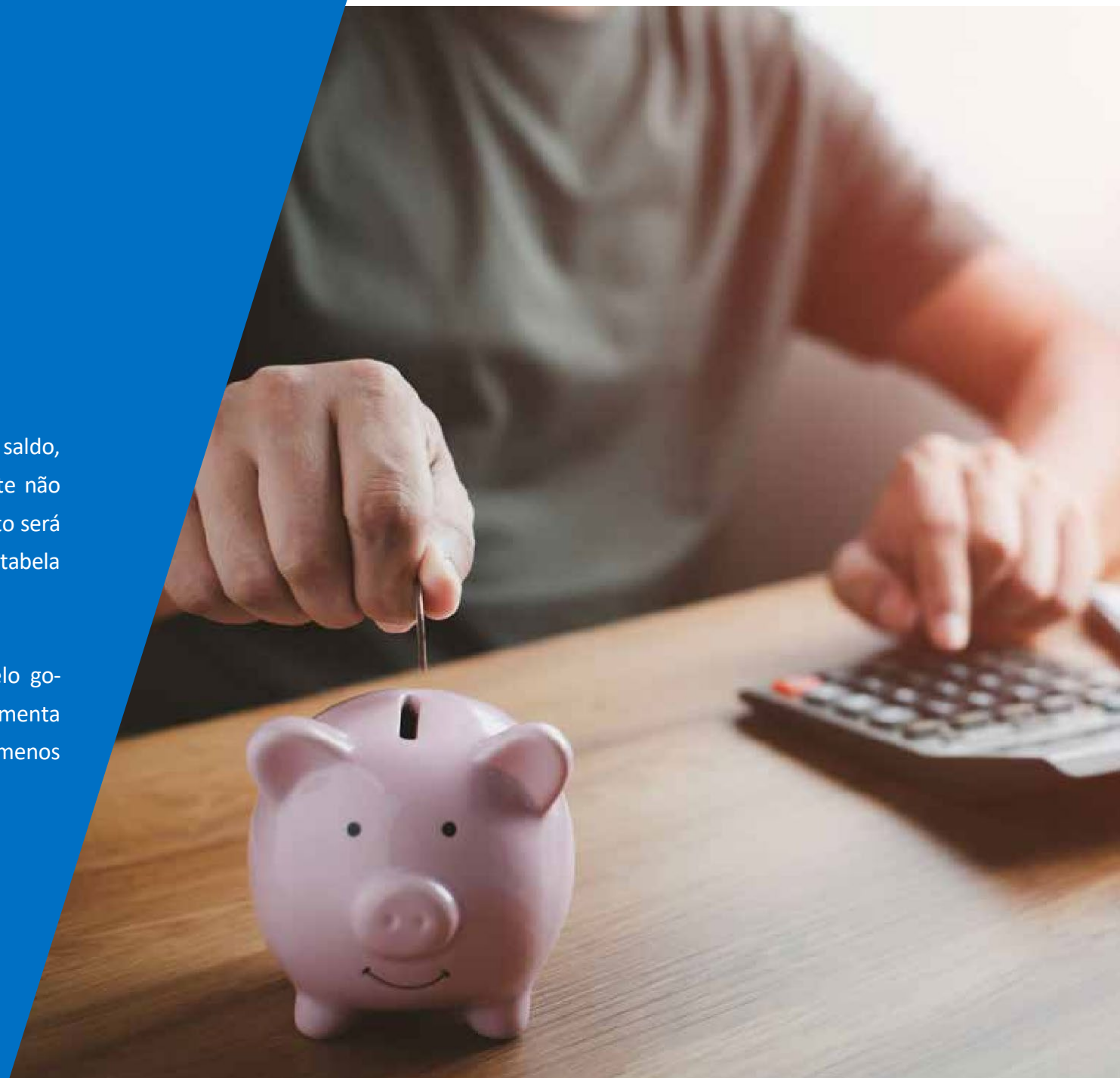
| Prazo de acumulação dos recursos | Alíquota |
|---|-----------------|
| Até 2 anos | 35% |
| Acima de 2 e até 4 anos | 30% |
| Acima de 4 e até 6 anos | 25% |
| Acima de 6 e até 8 anos | 20% |
| Acima de 8 e até 10 anos | 15% |
| Acima de 10 anos | 10% |

O prazo de acumulação, para fins de definição da alíquota de contribuição aplicável sobre cada benefício pago, será contado a partir da data em que foi efetuada cada contribuição até a data do respectivo pagamento. Se este intervalo de tempo for de no mínimo 10 anos, a alíquota incidente será de 10%. Se for menor, a alíquota será maior até chegar ao teto de 35%, quando o prazo de acumulação em questão for igual ou inferior a 2 anos.

Qual é o prazo para opção por uma das formas de tributação?

A opção deve ser na solicitação de resgate de saldo, renda mensal ou pensão. Caso o participante não manifeste sua opção dentro do prazo proposto será presumida automaticamente a opção pela tabela progressiva.

Aproveite este incentivo fiscal oferecido pelo governo e aumente suas contribuições. Você aumenta sua poupança para a aposentadoria e paga menos Imposto de Renda!



O que deve ser levado em consideração na hora da decisão por uma das formas de tributação?

Existem alguns fatores que devem ser analisados na hora da decisão. Veja no quadro ao lado os principais fatores e o impacto na respectiva forma de tributação.

| Fator | Tabela progressiva | Tabela regressiva |
|---|--|---|
| Tempo de acumulação | Não tem impacto | O tempo entre a data do pagamento de cada contribuição e a realização do resgate ou recebimento do benefício mensal está diretamente relacionado à alíquota que incidirá sobre a base de cálculo. |
| Duração do período de recebimento do benefício mensal | Não tem impacto | O tempo de acumulação continua contando, passando para alíquotas menores. |
| Valor do benefício mensal | Impacta diretamente no percentual da alíquota do Imposto de Renda. | Não tem impacto na alíquota do Imposto de Renda |
| Ajuste na declaração anual | Ocorre por ocasião da declaração anual de rendimento pessoa física. | Não ocorre. Tributação exclusiva na fonte. |
| Isenção de imposto | O participante possui faixa de isenção para benefícios de valores abaixo de R\$ 1.787,77 (Base 2014) | Não há faixa de isenção. O participante é tributado no mínimo em 10% |

É importante ressaltar que a decisão será irreversível. Portanto, não poderá ser alterada.

Imposto de Renda no Resgate Total e Parcial

Você poderá optar pela tabela regressiva do imposto de renda, solicitando a simulação das alíquotas de desconto das tabelas progressiva e regressiva ao MULTIBRA fundo de pensão, na Central de Atendimento:

(11) 4004-5926

OU

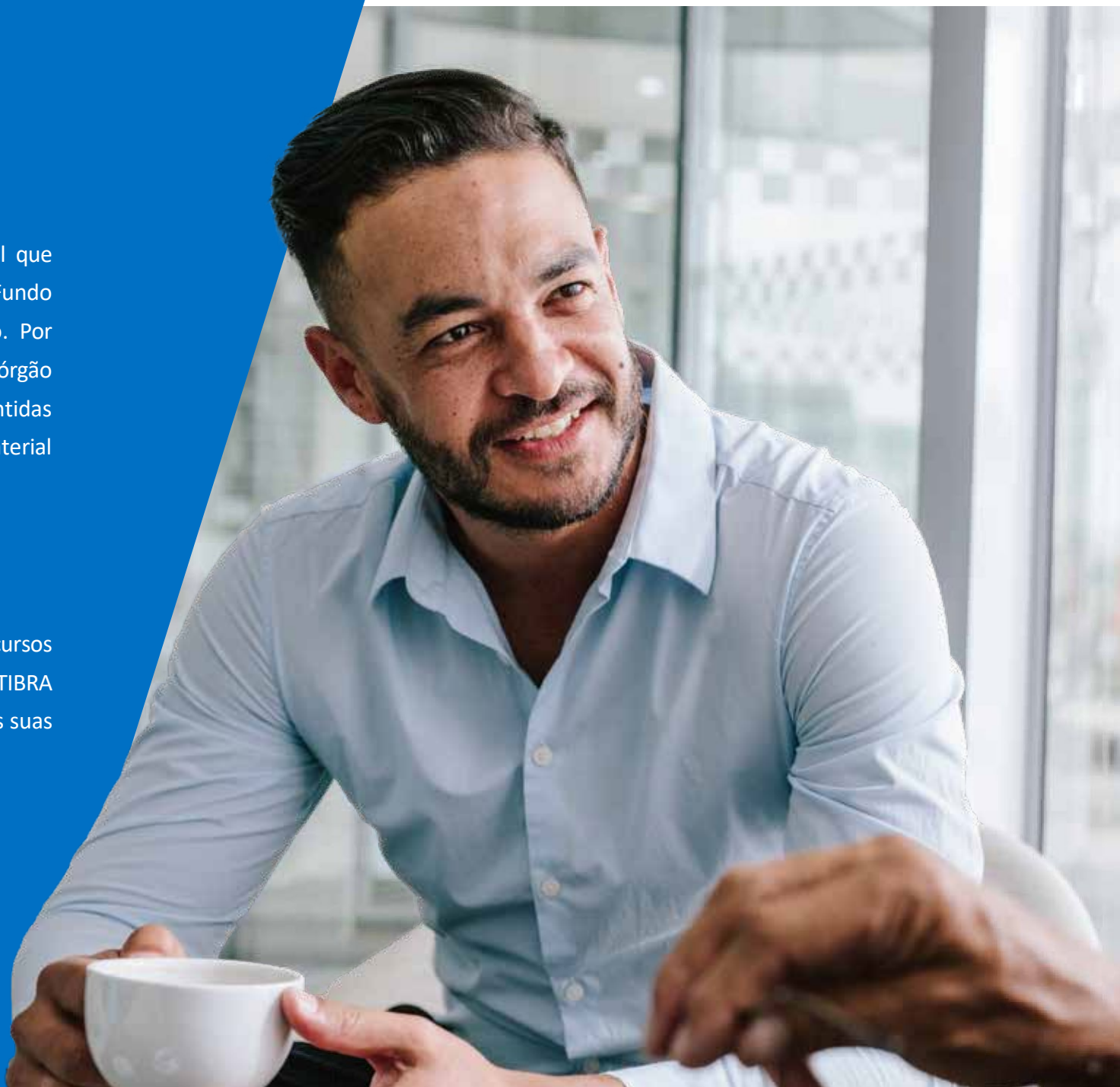
0800 723 59 26



Gostaríamos de ressaltar que é fundamental que você também leia o estatuto do MULTIBRA Fundo de Pensão e o atual regulamento do Plano. Por serem os documentos oficiais aprovados pelo órgão governamental competente, as regras neles contidas sempre prevalecem em relação a este material explicativo.

Como o participante pode esclarecer suas dúvidas?

Em caso de dúvidas, procure a Diretoria de Recursos Humanos ou a central de atendimento do MULTIBRA Fundo de Pensão. O importante é que todas as suas eventuais perguntas sejam esclarecidas.





Central de Atendimento MULTIBRA DDG

0800 7235926

Para participantes fora do Brasil

(11) 4004-5926

e selecionar a opção Previdência

FIESP **CIESP** **IRS**